

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, via Instituto de Zootecnia - IZ, nos termos da Lei Federal nº 10.973/04, com redação dada pela Lei Federal nº 13.243/16, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, interessada em celebrar Cooperação Técnico Científica tendo por objeto a conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de soluções inovadoras de produtos e processos na criação de bezerras (os) jovens leiteiras (os) na Unidade de Referência em Inovação Tecnológica e Pesquisa de Bezerros Leiteiros do Instituto de Zootecnia.

1 - PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, via Instituto de Zootecnia - IZ, por intermédio de sua Fundação de Apoio – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio - FUNDEPAG, com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, mediante formalização de Instrumento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem envolvimento de transferência de recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a artigo 4º, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Federal nº 10.973/04, com redação dada pela Lei Federal nº 13.243/16.

2 – OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. A parceria que alude o item 1 terá por objeto a conjugação de esforços com vista ao desenvolvimento de soluções inovadoras de produtos e processos na criação de bezerras (os) jovens leiteiras (os), oportunizando aos parceiros:

Pesquisa: disponibilidade de uma unidade de criação de bezerros para o desenvolvimento de pesquisas em novos produtos e tecnologias nas áreas de nutrição, alimentação, sanidade, imunologia, manejo, bem-estar animal, e de zootecnia de precisão com bezerras (os) em aleitamento e após o desmame, nos diferentes sistemas de criação presentes na Unidade.

Será formada uma equipe de pesquisadores procedentes do Instituto de Zootecnia/SAA, técnicos das empresas parceiras, bem como convidados pesquisadores de outras instituições e universidades públicas e/ou privadas.

Difusão de Tecnologia: disseminação e posterior adoção de novas tecnologias e técnicas desenvolvida pela Unidade e ou pelas empresas parceiras. Estas difusões poderão ser feitas através de dias de campo, palestras, eventos técnicos para agentes extensionistas e produtores, site na internet, entrevistas para jornais, revistas e televisão (através do Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento do Instituto de Zootecnia), e ou em eventos programados dentro e fora do estado.

Para isto será formada uma equipe de pesquisadores procedentes do Instituto de Zootecnia/SAA, agentes da Defesa Agropecuária/SAA e CDRS - Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável/SAA, bem como técnicos das empresas parceiras.

Treinamentos: possibilidade de convênios com universidades, colégios técnicos e associações de produtores para o treinamento de recursos humanos e funcionários treinados especificamente para manejar bezerros jovens na UNIDADE DE REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA DE BEZERROS (AS) LEITEIROS (AS).

2.2. As atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação do Coordenadoria do Instituto de Zootecnia da APTA, organizado nos termos do Decreto Estadual nº 46.488, de 08 de janeiro de 2002, no Instituto de Zootecnia de Ribeirão Preto.

2.3. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que apresentarem as propostas mais bem classificadas deverão desenvolver as atividades previstas neste Edital e seus anexos, conforme proposta de pesquisa apresentada e selecionada pelo Instituto de Zootecnia, após a celebração da parceria, com previsão de início das atividades para 2020.

2.4. A Unidade de referência será localizada no Instituto de Zootecnia situado na cidade de Ribeirão Preto.

A Unidade de referência estará estrategicamente localizada próxima a renomados e importantes centros de pesquisas (Figura 1). Situada a 4 km do Campus da USP de Ribeirão Preto, 55 km da UNESP de Jaboticabal, 110 km da FZEA/USP de Pirassununga, 200 km da ESALQ/USP de Piracicaba, 173 km da FAZU em Uberaba, 204 km da sede do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa, 230 km da Unicamp e a 314 km da USP, São Paulo. A cidade de Ribeirão Preto, considerada a capital do Agronegócio, possui vasta rede hoteleira e o aeroporto Leite Lopes, um importante aeroporto do interior do Estado de São Paulo que oferece apoio e infraestrutura compatível com aeroportos dos grandes centros, além de ser circundada por rodovias duplicadas, facilitando assim o acesso à cidade.



Figura 1. Localização do Instituto de Zootecnia da APTA e local da UNIDADE DE REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA DE BEZERROS (AS) LEITEIROS (AS) (marcador amarelo) na cidade de Ribeirão Preto/SP.



Figura 2. Vista da entrada da Unidade da Avenida Bandeirantes, n. 2419, na cidade na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Na unidade do Instituto de Zootecnia de Ribeirão Preto há uma área de pasto tifton de 7.800 m² próximo ao acesso pela Avenida Bandeirantes no qual será a Unidade de Referência de criação das bezerras (os). A unidade possui calçamento com paralelepípedo, amplo espaço para estacionamento e para abrigar tendas para dias de campo, banheiro masculino e feminino, sala equipada com data-show e quadro branco com capacidade para 40 pessoas, alojamento com sete quartos com banheiros privativos (capacidade para 17 pessoas no total).

A UNIDADE DE REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA DE BEZERROS (AS) LEITEIROS (AS) será composta por três sistemas de criação de bovinos leiteiros jovens: Sistema de criação em cabanas tropicais e ou gaiolas suspensas, Sistema tipo Argentino e Sistema com alimentador automático, compreendendo a fase de aleitamento até o desmame.

Serão distribuídos da seguinte maneira:

1 – Sistema de criação em cabanas tropicais e ou Gaiolas suspensas

O sistema constará de 30 cabanas tropicais dispostas em três canteiros de areia, sendo os bezerros aleitados em mamadeiras e ou baldes, recebendo concentrado e feno individualmente. Os animais serão contidos por um conjunto de coleira e corda às cabanas. Já existe nesta área algumas benfeitorias, uma instalação coberta de 8x3, e desta área 3X3 fechada. Na área aberta há tanque para higienização de materiais e energia elétrica. Há também um cercado fechado de madeira (4x4) com acesso a um troco para contenção de bezerros com balança eletrônica para pesagem (Figura 3).

Está se levando em consideração a implantação de gaiolas suspensas cobertas neste sistema que substituiria o sistema de cabanas tropicais. Esta decisão será considerada na proposta com as empresas.

2- Sistema tipo Argentino

O sistema constará de um piquete com 30 estacas com cobertura e suporte para balde e ou mamadeira para oferta de leite e cocho de ração. Os animais ficarão contidos por coleiras junto a um sistema de cordoalha fixada ao chão com acesso à comida, água e sombreamento (Figura 3).

3 - Sistema com alimentador automático

O sistema consistirá em um piquete com uma cobertura e piso concretado de 4x3 para a instalação de alimentadores automáticos (leite e concentrado) e um fenil. Os animais permanecerão em grupo e uma área com sombrite estará à disposição dos animais (Figura 3).

4 – Piquete pós desmame

Composto por um piquete com área coberta para cocho coletivo e ou sistema de controle de alimento, piso concretado e os animais permanecerão em grupo (Figura 3).

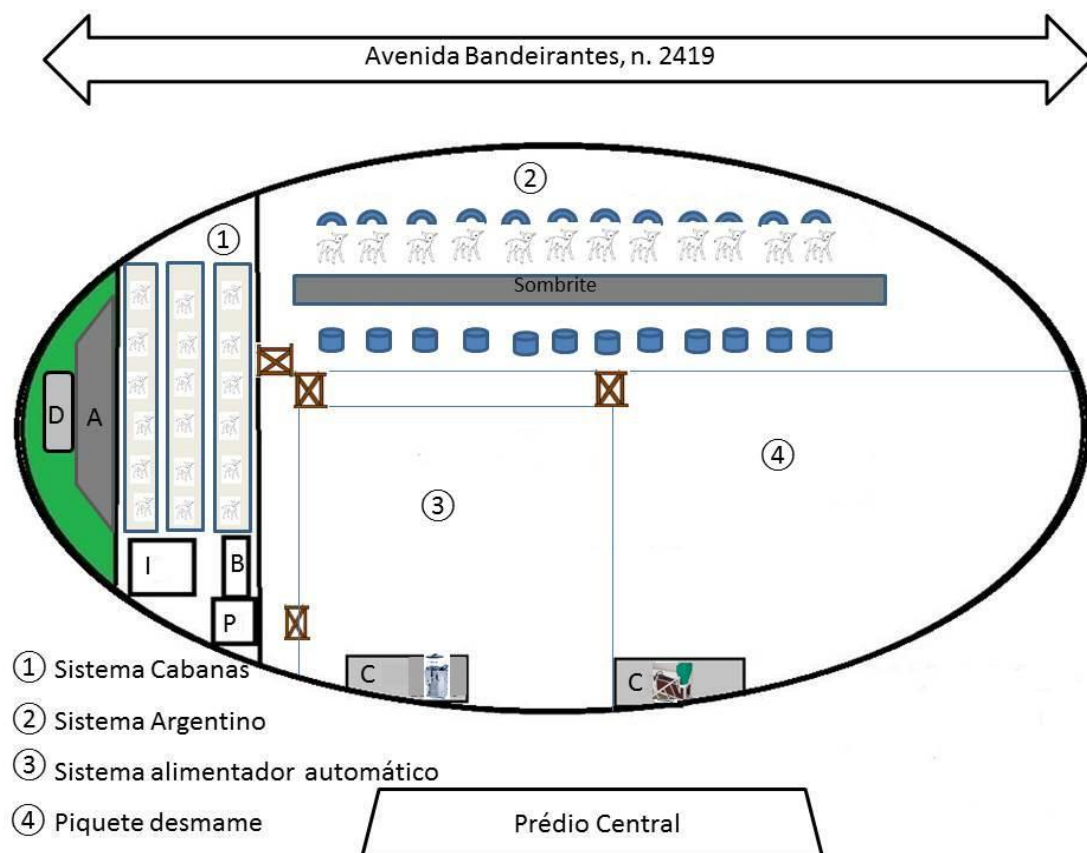


Figura 3. Representação esquemática dos sistemas de criações, onde A será o galpão de armazenamento de materiais e alimentos, D canteiros de tratamento de dejetos (compostagem), I é a instalação coberta com área para higienização de materiais, B é a balança eletrônica, P é o curral de contenção dos animais e C são cochos cobertos com piso de concreto (I, P, B e C já são estruturas existentes na unidade).

Animais e manejo de criação

Os bezerros serão fêmeas e machos leiteiros provenientes parte do Centro de Leite do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa, sendo da raça holandesa que serão transferidos para a Unidade de Ribeirão Preto na primeira semana de vida, e ou adquiridos machos em fazendas leiteiras com genética PO ou PC. A Unidade de criação trabalhará com a capacidade máxima de 60 animais por sistema ao longo do ano (capacidade de seis projetos de pesquisas na unidade, 2 experimentos por sistema). Os animais permanecerão em aleitamento programado com sucedâneo até 8 semanas, desmamados e permanecendo no piquete coletivo até completarem 12 semanas de vida (Figura 4). Durante a fase de aleitamento e após o desmame os bezerros receberão além do sucedâneo, o concentrado e feno picado.



Figura 4. Esquema do aleitamento programado e desmame em semanas.

Diariamente será realizada a limpeza, a observação da higidez, a anotação de eventuais enfermidades e aplicação dos tratamentos necessários.

Após completarem 12 semanas de vida os animais retornarão para a unidade do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa e ou serão vendidos.

Os dejetos produzidos pelos animais durante a criação serão utilizados para a confecção de compostagem e produção de adubo orgânico que será doado para hortas em escolas públicas municipais de Ribeirão Preto.

As atividades de rotina serão executadas por três funcionários, sendo dois contratados e um funcionário público do Instituto de Zootecnia treinado que auxiliará na cobertura de férias dos funcionários contratados e coordenará as atividades práticas e de manejo da Unidade. Será realizada uma visita por semema de um médico veterinário para acompanhar a saúde dos bezerros.

Serão adotadas Boas Práticas de Manejo em todos os sistemas de criação propostos dos animais e submetidos à comissão de ética do Instituto de Zootecnia para aprovação.

3 – BENEFÍCIOS DA PARCERIA

3.1. Benefícios oferecidos pelo IZ aos Parceiros:

O Instituto de Zootecnia disponibilizará a área da fazenda indicada na figura 3, parte dos animais, equipe de pesquisadores qualificados, fornecimento de água e luz para a Unidade, disponibilidade de um funcionário público treinado no manejo de bezerros, infraestrutura de sala para eventos, banheiros, local para estacionamento, alojamento, e assessoria de imprensa.

3.2. Benefícios oferecidos pelos Parceiros ao IZ:

Aporte financeiro de parte da infraestrutura e equipamentos para a implantação da UNIDADE DE REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA DE BEZERROS (AS) LEITEIROS (AS) e manutenção do sistema com no máximo 60 animais por sistema (cabanas tropicais, alimentador automático e Argentino), totalizando 180 animais ao ano durante a permanência de um Projeto de cinco anos.

As parcerias favorecerão:

- A divulgação do produto/marca das empresas, durante os 05 anos dentro do espaço da unidade;
- A atração de mais clientes e produtores para demonstração de produtos e tecnologias da sua empresa no espaço da unidade;
- Oportunidade de execuções de pesquisas e treinamentos, bem como dias de campo durante em datas específicas.
- Logotipo nos materiais impressos;
- Logotipo nos newsletters e e-mail marketing;

- Logo com o link no website oficial do projeto;
- Confecção e colocação de totens com a logomarca dos parceiros a serem utilizados na unidade;
- Inclusão no *press release* de divulgação do projeto;
- Outdoor na Unidade com informação do Projeto desenvolvido e o nome (Logotipo) dos Parceiros

Será montada uma comissão técnica de gerenciamento com funcionários de Instituto de Zootecnia e das empresas conveniadas para demonstração da gestão financeira, de recursos e resultados técnicos da criação dos animais.

Um contrato de parceria por um período de cinco anos será efetivado entre o Instituto de Zootecnia de Ribeirão Preto com as empresas parceiras, e com a Fundepag como interveniente.

4 – CUSTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Investimento das Empresas Parceiras (Ano 1 há custos com implantação e manutenção da unidade):

4.1. O projeto só poderá ser iniciado quando o saldo financeiro em caixa for de, no mínimo, 50% do valor total referente ao primeiro ano de Projeto, considerando-se os custos de implantação da Unidade.

5 – PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com recursos comprovados para investir na implantação e manutenção da Unidade de Referência em Inovação Tecnológica e Pesquisa de Bezerros Leiteiros, bem como recursos e técnica para desenvolvimento de Projeto em conjunto com o Instituto de Zootecnia para o desenvolvimento em conjunto de soluções inovadoras de produtos e processos na criação de bezerras (os) jovens leiteiras (os).

5.2. Para participar deste Chamamento Público a Proponente deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

- a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal Lei Federal nº 10.973/04, com redação dada pela Lei Federal nº 13.243/16, para celebração do acordo de cooperação técnico-científico, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

6 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1. Para a celebração do acordo de cooperação técnico-científico, a Proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objeto social compatível com a realização de atividades e finalidades do Projeto;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- c) possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) possuir experiência prévia, acumulada, de 02 (dois) anos na realização, com efetividade, de atividades relacionadas à pecuária;
- e) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da Participante, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;
- f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada na área de pesquisa e desenvolvimento ligados ou na pecuária;
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- h) cópia do contrato social registrado e de eventuais alterações;

- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da sociedade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- j) comprovar que a pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação.

6.1.1. Caso nenhuma proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "c", a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Zootecnia.

6.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a Proponente que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta

grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) se não estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

7 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no sítio eletrônico da Fundepag – www.fundepag.br.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das participantes do chamamento público.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

7.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para estabelecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
-------	--------------------	-------

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/12/2019
2	Envio das propostas pelas Participantes	De 19/12/2019 a 27/01/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 28/01/2020 a 06/02/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	07/02/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (dias) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contra-razões aos recursos

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim, a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do acordo de cooperação técnico científico, ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das Proponentes mais bem classificadas.

8.3. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado em sítio eletrônico da Fundação de Apoio - Fundepag, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas.

8.4. ETAPA 2: Envio das propostas pelas Proponentes

8.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas Participantes até o dia 27 de janeiro de 2020, às 17:00 horas, no endereço eletrônico da Fundação de Apoio: fundepag@fundepag.br, em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, com o Título: **Edital de Chamamento Público 02.2019 - Proposta de Plano de Trabalho**

8.4.2. A proposta deverá ser encaminhada em anexo ao e-mail, em papel timbrado da ENTIDADE, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a

oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da PROPONENTE.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

8.4.4. Cada Proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

8.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV:

- a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) detalhamento das finalidades das atividades a serem desenvolvidas;

8.5. - ETAPA 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção – serão classificadas, no mínimo, 4 e, no máximo, 8 proponentes.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.

8.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

a) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 Critérios de Avaliação

Critério	Aspecto Considerado	Pontos	Peso
a. Histórico, experiência acumulada e domínio tecnológico no desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento relacionados à bezerros	Realizado mais de 5 projetos de P&DI nos últimos 2 anos	2	1
	Realizado de 2 à 4 projetos de P&DI nos últimos 2 anos	1	
	Realizado somente 1 projeto de P&DI nos últimos 2 anos	0	
b. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	Projetos de PD&I diretamente relacionados com bezerros (enviar documentação junto à proposta)	2	2
	Projetos de PD&I indiretamente relacionados com bezerros (enviar documentação junto à proposta)	1	
	Projetos de PD&I não relacionados com bezerros (enviar documentação junto à proposta)	0	
c. Alinhamento da empresa/ negócio com a Unidade de Referência em Inovação Tecnológica e Pesquisa de Bezerros Leiteiros	Alto	2	1
	Médio	1	
	Baixo	0	
d. Experiência no relacionamento com instituições públicas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa	Já realizou pelo menos 2 projetos com instituições públicas nos últimos 5 anos (enviar documentação junto à proposta)	2	2
	Realizou somente 1 projeto com instituições públicas nos últimos 5 anos (enviar documentação junto à proposta)	1	
	Nunca realizou projeto com instituições públicas nos últimos 5 anos	0	
e. Ineditismo no projeto proposto	Muita novidade (radical)	2	2
	Pouca novidade (incremental)	1	
	Não tem novidade	0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10	

- b) A obtenção da pontuação em **Tabela 2**, acima referida no item “a”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente.
- c) A obtenção da pontuação em **Tabela 2**, referida no item “b”, está condicionada à comprovação de disponibilidade da empresa em atender ao plano de trabalho
- d) A obtenção da pontuação em **Tabela 2**, acima referida no item “c” está condicionada ao valor proposto pela empresa para remunerar o uso da área utilizada para o desenvolvimento do projeto. e) A obtenção da pontuação graduada de 0 a 2 pontos, e corresponderá o seguinte:
- i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
 - ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
 - iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, sendo a nota máxima atribuída de acordo com a maior proposta (as demais receberão notas proporcionais à nota máxima)

8.5.4. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório dos itens (a+b+c+d+e), conforme ponderação.
- b) Será desclassificada a proposta que obtiver pontuação 0 em qualquer um dos itens de avaliação.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item e.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

8.5.4. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento.

8.5.5. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas 2, assim, considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item e. Persistindo a situação de igualdade, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6 - ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1 A FUNDEPAG divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página de seu sítio eletrônico www.fundepag.br.

9 – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
2	Notificação da Proponente mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
4	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/prazo para interposição de recursos.
5	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnico Científico

9.2. ETAPA 1: Notificação das Proponentes mais bem classificadas para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de cooperação.

9.2.1. A Proponente selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações nele trazidas, que serão verificados por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do contrato social registrado e suas alterações,

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a pessoa jurídica existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmados(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

V - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

VII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

X - Cópia de documento que comprove que a organização funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização com a informação de que atende aos requisitos para celebração do termo de cooperação e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas em lei, conforme modelo Anexo II;

XII - declaração do representante legal da organização sobre a detenção de condições materiais para execução do termo de cooperação ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III.

9.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do acordo de cooperação técnico científico serão apresentados pela Proponente selecionada no endereço informado no item 8.4.1., deste Edital.

9.3. ETAPA 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela FUNDEPAG e pelo IZ, do atendimento, pela Proponente mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

9.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a FUNDEPAG deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

9.3.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a Proponente será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.3.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a Proponente selecionada não atender as exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a Proponente convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela FUNDEPAG, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários a formalização do termo de colaboração. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.3.5. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.1 deste Edital, e a assinatura do instrumento de parceria, a Proponente fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de cooperação, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

9.3.6. A organização deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.4. ETAPA 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos.

9.4.1. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da FUNDEPAG, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a Proponente selecionada para celebrar o termo de cooperação.

9.4.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as Proponentes participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.

9.4.3. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - Será dirigida a Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicado no item 8.4.1 deste Edital;

II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

9.4.4. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

9.4.5. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais Proponentes participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da FUNDEPAG, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contra-razões, a contar do encerramento do prazo recursal, contra-razões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 8.4.1 deste Edital.

9.4.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

9.4.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à autoridade máxima do IZ.

9.4.8. Da decisão a que se refere o item 8.4.7, acima, não caberá novo recurso.

9.5. ETAPA 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

9.5.1. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas, a emissão do parecer técnico e a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Diretor(a) do IZ.

9.5.2. A Proponente selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis na sede da FUNDEPAG na Rua Dona Germaine Burchard, 409 – Água Branca, São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Cooperação.

9.5.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

9.5.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.3., no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela Proponente, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

9.5.4. O Acordo de Cooperação Técnico-Científico somente será assinado após aprovação do IZ e/ou da Consultoria Jurídica do Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do estado de São Paulo. Caso não haja a referida aprovação a contratação do vencedor deste certame poderá não se concretizar.

9.5.4.1. Fica ajustado o prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, a partir da decisão que sagrou a proponente vencedora deste certame, para que a FUNDEPAG, convoque-a para assinatura do contrato de prestação de serviços.

9.5.4.2. Assim, neste período de 12 (doze) meses, a proponente vencedora deste certame não terá direito à contratação, mas sim mera expectativa de direito à contratação, competindo à FUNDEPAG, mediante autorização do IZ, efetivar, ou não, a contratação da proponente vencedora, observada a conveniência e oportunidade do IZ.

9.5.4. Celebrado o Acordo de Cooperação Técnico-Científico, o Diretor Técnico de Departamento designará o respectivo gestor.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 05 anos.

10.2. Assinado o Termo de Cooperação, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. O Programa de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - As despesas para a execução do Projeto correrão à conta da organização Parceira.

11.3. Os recursos financeiros de responsabilidade da Organização Parceira serão aplicados diretamente no Projeto para viabilizar sua execução na conformidade do estabelecido no cronograma de execução, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

11.4. A realização das despesas e, bem assim a comprovação das atividades realizadas deverá ocorrer seguindo o mesmo cronograma de execução.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico fundepag@fundepag.br, indicando no assunto "**Edital de Chamamento Público 02.2019**".

12.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 12.1., deste Edital, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela FUNDEPAG e pelo IZ.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo a rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções legais.

12.6. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público será de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da FUNDEPAG ou do IZ.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de cooperação e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;

Anexo III - Declaração sobre condições materiais;

Anexo IV - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho por parte das Proponente;

Anexo V – Acordo de Cooperação Técnico Científico.

São Paulo, 17de dezembro de 2019

FUNDEPAG

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação organização] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público 02.2019** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - ____ de _____ de 20__ .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização] atende a todos os requisitos previstos na legislação, para celebração do termo de cooperação, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - ____ de _____ de 20__ .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a [identificação organização] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - ____ de _____ de 20__ .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ou

Declaro que a [identificação organização], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - ____ de _____ de 20__ .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Observações: 1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.

2. As presentes diretrizes visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Objeto Social:
- Área de Atuação:

1.2. Identificação do Representante Legal

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:

2. DO OBJETO:

- 1- Projeto a ser desenvolvido:
- 2- Objetivos e Benefícios esperados:
- 3- Valores ou bens investidos

ANEXO V

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO XXXXX NA UNIDADE DE REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA DE BEZERROS LEITEIROS DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas,

XXXXXXXXXXXX, situado na XXXXXX, XXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXX - SP - CNPJ XXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo representante legal, XXXXXX, por este ato simplesmente denominada “**XXXXXXXXXX**”, e de outro lado;

INSTITUTO DE ZOOTECNIA, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0025-16, sediado na Rua Heitor Penteado, nº 56, CEP: 13460-000, Nova Odessa/SP, representado por Dr. Luiz Marques da Silva Ayroza, por força da Portaria do Substituto da APTA nº 11, de 11.3.2016, doravante designado simplesmente COMO “**IZ ou CTESP**”;;

Como interveniente,

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO – FUNDEPAG, entidade privada de utilidade pública estadual, conforme Lei Estadual nº 6.676/90, credenciada, nos termos do Decreto nº 62.817/2017 como FUNDAÇÃO DE APOIO do ITAL, com sede à Rua Dona Germaine Burchard, nº 409, Bairro Água Branca, CEP: 05002-062, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.276.237/0001-78, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Antonio Alvaro Duarte de Oliveira, doravante denominada simplesmente FUNDEPAG;

CONSIDERANDO que:

I – O INSTITUTO DE ZOOTECNIA é um instituto público de pesquisa da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, que, dentre outros órgãos, compõe a estrutura da APTA e tem por finalidade gerar e transferir conhecimentos científicos e

tecnológicos para os agronegócios, objetivando maior produtividade e qualidade superiores. Tem por atribuição desenvolver e transferir tecnologia e insumos para a sustentabilidade dos sistemas de produção animal;

II – A FUNDEPAG é uma fundação privada, sem fins lucrativos, que tem por objetivo social o desenvolvimento da pesquisa, o aprendizado e o ensino na área do agronegócio. Para o alcance de seu objetivo social, destaca-se, dentre outras finalidades: contribuir para o desenvolvimento e prover estudos voltados à inovação, ciência e tecnologia, relativos a produtos, processos e prestação de serviços, buscando soluções do setor produtivo em geral, ações que executará com o apoio das instituições de pesquisa públicas e privadas, ou através de organismos e consultores de notória especialização; colaborar em programas de desenvolvimento, estabelecidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais; promoção da segurança alimentar; defesa, preservação e conservação do meio ambiente, atuação na área de recursos hídricos, florestais e promoção do desenvolvimento sustentável; experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos socioeconômicos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; planejar, estruturar e atuar como agente de Núcleos de Inovação Tecnológica junto a entidades privadas ou públicas; propor e executar serviços para transferência de tecnologias e gestão de inovação tecnológica;

III – O PARCEIRO

IV – A Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05, com a redação estabelecida pela Lei Federal nº 13.243/16, visa a estimular parcerias estratégicas entre entes públicos privados com a participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação e determina que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações – ICTs deverão “instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologias e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional”;

V - Por sua vez, no âmbito do Estado de São Paulo a Lei Complementar nº 1049, de 19 de junho de 2008, conhecida como Lei Paulista de Inovações Tecnológicas, estabelece medidas de incentivo à inovação e regulamenta as parcerias entre centros de pesquisa públicos e a iniciativa privada no âmbito do Estado;

VI - Ainda no âmbito paulista, o Decreto estadual nº 54.690/09, que regulamentou a Lei complementar nº 1.049/08, deu ênfase à criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs e suas respectivas atribuições; e, bem assim, o Decreto nº 60.286/14 institui o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI e a Rede Paulista de Núcleos de Inovação Tecnológica – RPNIT;

VII – No âmbito da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo e com vistas a dar vazão à imposição constitucional e aos estímulos da legislação infraconstitucional no âmbito federal e estadual, promulga-se a Resolução SAA nº 12, de 10.03.2016, que aprova a política de propriedade intelectual das ICTESPs pertencentes à Secretaria da Agricultura de São Paulo;

VIII – Avulta do objetivo, das finalidades e das atividades das Partes mencionadas nos *Considerandos* I a II, uma exata justaposição de interesses, devidamente amparados e estimulados pela legislação, daí seu propósito em desenvolver, em sistema cooperação, esforços conjuntos para a realização de um projeto de pesquisa cujo principal objetivo é o desenvolvimento de novas soluções de valor agregado para validação de processos de produção agrícola e pecuária em sistemas integrados de produção.

IX – Registra-se, nesse sentido, que é facultado às ICTESPs, nos termos da previsão do art. 8º da Lei Federal nº 10.973/04 (na redação atual dada pela Lei Federal nº 13.243/16) e das legislações estaduais, prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da legislação vigente, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo visando, sem afastar outras finalidades, à maior competitividade das empresas;

X – Alie-se ao *Considerando* anterior, a possibilidade de delegação às fundações de apoio, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Federal nº 10.973/04 (com atual redação dada pela Lei Federal 13.243/16) e das legislações estaduais, das atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICTESPs, com o propósito de alcançar objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

XI – a FUNDEPAG, em total consonância com seu objetivo estatutário e visando a dar vazão à legislação voltada à pesquisa e à inovação, firmou, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, um acordo de cooperação com a APTA e o IZ, no sentido de gerir e executar um Projeto de Gestão da Inovação, consistente no apoio à ICTESP na estruturação, gestão e operação do seu próprio NIT, visando à cooperar na implantação do ambiente de inovação, captação e gestão de projetos de inovação e gestão da propriedade intelectual no âmbito da ICTESP;

XII - recentemente foi promulgado o Decreto 62.817/2017, regulamentando a Lei de Inovação Tecnológica na esfera do Estado de São Paulo, dispondo de um amplo relacionamento entre a ICTESP e as fundações de apoio;

XIII - a FUNDAÇÃO DE APOIO foi credenciada nos termos do referido Decreto 62.817/2017, na condição de fundação de apoio da ICTESP, permitindo-lhe a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICTESP e sua aplicação exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO:

1.1 O objeto do presente contrato é a conjugação de esforços com vistas a **XXXXXXXXX**, conforme Plano de Trabalho – Anexo I.

1.2 As partes se comprometem a envidar seus maiores esforços com vistas a XXXXXX, sendo que cada uma das partes será responsável pela consecução das seguintes atividades, com a aplicação dos recursos financeiros necessários por parte da XXXXXX, nos termos do Plano de Trabalho, Anexo I.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA XXXXXX, DENTRO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO QUE CONSTA DO ANEXO I:

2.1 Dentro do cronograma de execução e pelo período de duração da cooperação:

XXXXXXXXXX

2.2 A realização das atividades descritas no item 2.1 anterior deverá ocorrer dentro do cronograma de etapas de execução constante no Plano de Trabalho (Anexo I) e os recursos necessários para a execução de todas as atividades previstas a serem executadas deverão ser custeadas pela XXXXX.

2.3 A XXXXXX se obriga a aplicar o montante de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx) para a realização do Projeto e execução de todas as etapas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA ICTESP, DENTRO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO QUE CONSTA DO ANEXO I:

3.1 A ICTESP se obriga a:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDEPAG, NA QUALIDADE DE FUNDAÇÃO DE APOIO:

4.1. Respeitar todas as cláusulas dispostas no presente Termo.

4.2. Receber eventuais recursos financeiros a serem efetivados pelo **PARCEIRO** para execução do objeto do Termo e os recursos cabíveis ao IZ, provenientes dos ganhos com a venda dos resíduos da pesquisa.

4.3. Ser responsável pelo apoio em todas as questões jurídicas e para todos os assuntos relacionados à inovação.

4.4. Realizar o acompanhamento e gestão administrativa do PROJETO com vistas ao cumprimento do cronograma de execução apresentado no Plano de Trabalho anexo, assim como o cumprimento das metas e objetivo do projeto.

4.5. Nos termos do artigo 35 do Decreto 62.817/17, as despesas administrativas e os custos operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO serão ressarcidos por meio da retenção de 10% (dez por cento) dos valores empregados no PROJETO com o que as Partes concordam e anuem.

CLÁUSULA 5 - DA CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

5.1 Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Termo e de propriedade das Partes e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

5.2. Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes da execução do objeto deste Termo são de natureza sigilosa, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade comprometendo-se as PARTÍCIPES, e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

5.3. As PARTÍCIPES comprometem-se a manter segredo e a não divulgar, sob qualquer forma, as informações técnicas e comerciais que forem utilizadas na execução do presente Termo, bem como os resultados do mesmo, mesmo que intermediários, não podendo ser revelados a terceiros, publicados em revista científica ou a imprensa em geral, sem o consenso prévio e por escrito da FUNDEPAG.

5.4. As obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes na hipótese de denúncia ou rescisão do presente Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir das citadas ocorrências.

5.5. As disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicarão quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar em um dos seguintes casos:

5.5.1. na hipótese de necessidade de divulgação de informações confidenciais a terceiros envolvidos na execução do objeto Contratual;

5.5.2. as PARTÍCIPES anuírem, por escrito, o contrário;

5.5.3. a informação for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outro Partícipe em data anterior à de sua divulgação;

5.5.4. a informação tenha se tornado de domínio público, antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que sem culpa de qualquer das PARTÍCIPES;

5.5.5. a informação tenha sido recebida legitimamente de um terceiro que lícitamente não estava obrigado à confidencialidade; e

5.5.6. por determinação judicial, do Ministério Público e/ou governamental, para conhecimento das informações confidenciais.

5.6. As PARTÍCIPES concordam em submeter à FUNDEPAG, com antecedência e por escrito, quaisquer publicações, anúncios ou divulgações de qualquer natureza, referente ao objeto do Termo, sendo que a FUNDEPAG deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias da confirmação do recebimento do material.

5.6.1. A decisão em relação aos nomes que devem figurar como autores das referidas publicações, deve ser tomada em conjunto entre os representantes técnicos das Partícipes indicados na cláusula 3.2.

5.7. O PARTÍCIPE que descumprir as obrigações de confidencialidade aqui previstas responderá integralmente pelos prejuízos causados às demais Partes.

5.8. Caso haja a divulgação dos resultados do PROJETO e desde que respeitadas as disposições constantes das cláusulas oitava e nona, os PARTÍCIPES comprometem-se a fazer menção ao presente Termo sempre que forem divulgados seus resultados, porém isso sempre em caráter de divulgação tecnológica, ficando expressamente vedada a publicação para fins promocionais, sob pena de indenização por perdas e danos à parte inocente, principalmente se os resultados dos trabalhos e o nome do IZ for utilizado para qualificar produção industrial, sobre a qual o mesmo não exerça qualquer meio de controle.

5.8.1. Fica vedada ao PARCEIRO, a menção ou utilização dos nomes ou siglas do IZ e da FUNDEPAG, em qualquer tipo de publicidade comercial, seja qual for o veículo publicitário utilizado, sem a prévia e expressa concordância da FUNDEPAG.

CLÁUSULA 6 – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS RESÍDUOS DA PESQUISA

6.1. O Projeto de pesquisa objeto da presente cooperação irá gerar resíduos passíveis de comercialização.

6.2. Considerando os investimentos realizados por casa um dos PARTÍCIPES no desenvolvimento do Projeto, fica desde já estipulado que caberá ao IZ o correspondente a x% da receita líquido obtido no projeto.

6.2.1 Os valores correspondentes ao IZ obtidos com a exploração comercial, conforme disposto na cláusula 6.2, acima, serão repassados, a cada período de XXXX meses, pela EMPRESA à FUNDEPAG, devendo, no entanto, apresentar relatórios de prestação de contas, remetendo-os à FUNDEPAG até o 15º dia do mês subsequente ao mês de fechamento, de forma a comprovar a receita líquida de venda.

6.2.2 A EMPRESA autoriza, desde já, que a FUNDEPAG possa, sempre que entender conveniente, realizar auditoria em sua sede, desde que previamente agendado, a fim de verificar o acerto dos relatórios e da prestação de contas. Para tanto obriga-se, não só a permitir o acesso dos funcionários da FUNDEPAG, ou de auditoria por ela contratada, desde que agendados, às suas instalações, bem como a fornecer todos os documentos necessários que sejam solicitados pela FUNDEPAG, e/ou empresa de auditoria contratada por esta. Caso seja constatada diferença entre o valor dos relatórios e a auditoria, as partes definem que a EMPRESA pagará uma multa de 10% sobre a diferença encontrada, além do que, deverá arcar com todas as despesas relacionadas a auditoria.

6.3. Os valores obtidos que couberem ao IZ deverão ser pagos pelo PARCEIRO diretamente à FUNDEPAG, que será responsável por devolver ao IZ em bens materiais e serviços, nos termos do Decreto 62. 817/2017.

CLÁUSULA 7 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todos os resultados e direitos, incluindo-se aqui, mas não restritos a inventos, programas de computador, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know how”, privilegiáveis ou não alcançados pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, durante e após a vigência do presente Termo, serão de propriedade conjunta das Partícipes, cujas respectivas participações serão reguladas em instrumento separado e que poderão, se for o caso, com o suporte da FUNDEPAG, efetuar o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente.

7.2. As PARTÍCIPES atuarão apenas com a anuência da outra parte no tocante à gestão dos Direitos de Propriedade Intelectual, sejam estas no Brasil ou no exterior. Por gestão dos Direitos de Propriedade Intelectual entende-se a prática dos atos necessários à obtenção e manutenção da proteção conferida aos Resultados pelos Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando a depósitos de pedidos, pagamento de taxas e anuidades, respostas às oposições, prorrogações e atuações em órgãos governamentais.

7.2.1. Com relação à parte de propriedade do IZ, caberá ao responsável legal autorizar o uso por terceiros, mediante cessão onerosa ou não, dos direitos de propriedade intelectual obtidos, derivados das Leis Federais 9.279/96, 9.456/97 e 9.610/98 e, principalmente, do Decreto 62.817/17, além das demais que tratem da proteção de cultivares, propriedade industrial e direito autoral, observando-se os critérios econômicos fixados na cláusula nona.

7.2.2. Caberá à FUNDEPAG, sob a supervisão do NIT do IZ/APTA, gerir contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela IZ no âmbito deste Termo.

7.2.3. Os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida no PROJETO, observarão as regras e premissas previstas na legislação específica.

CLÁUSULA 8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser resiliado voluntariamente por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem imposição de multas ou qualquer tipo de indenização.

8.2 A parte que requerer a rescisão se compromete a não utilizar os dados recebidos das outras partes para qualquer fim.

8.3 O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente mediante simples notificação, nos casos de descumprimento contratual não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, Falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica expressamente ajustado que não se estabelecerá, por força deste acordo, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade entre as partes, com relação aos seus respectivos funcionários ou prestadores de serviços que empregarem, direta ou indiretamente, para execução do avençado no presente acordo, correndo por conta exclusiva de cada uma das partes responsáveis, como empregadores ou contratantes, a supervisão e todas as despesas com esse pessoal, sejam encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra.

9.2 Não será estabelecido qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações como empregador ou contratante.

9.3 Nada neste instrumento cria ou estabelece entre as partes ou qualquer terceiro uma relação societária entre as partes ou qualquer de seus agentes ou representantes.

9.4 Após a fase de “COOPERAÇÃO TÉCNICA”, e caso esta fase se demonstre promissora, as partes discutirão planos e estratégias de negócios que serão objeto de novo contrato.

9.5 As partes não poderão transferir ceder ou vender, no todo ou em parte, os direitos e obrigações constantes do presente acordo, sem o prévio consentimento, por escrito mútuo.

9.6 Caso qualquer uma das cláusulas do presente acordo venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer motivo legal ou contratual, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

9.7 Todo e qualquer aditamento, modificação ou alteração ao presente instrumento somente será válido se feito por instrumento escrito e assinado pelas partes.

9.8 A aceitação ou tolerância de questões pontuais que não estejam neste contrato não será considerada novação, mas mera liberalidade.

9.9 As partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP para sanar eventuais dúvidas ou para a proposição de demandas judiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com as condições expressas no presente as partes assinam o presente acordo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, __ de _____ de 201X.

XXXXXXXXXXXX

INSTITUTO DE ZOOTECNIA - IZ

**Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio
FUNDEPAG**

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: